

5/1978

1- Disc. d/Re

arquivado



APQ. CX 9/78

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 78

INTERESSADO: ARNALDO PRATTI

PROTOCOLADO SOB N° 1.366/78

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 39/78

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo, considerando de utilidade pública o Clube de Radiomadores Capixabas "CRAC".

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do Mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, autúlio, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

Z PRO
rocha

Protocolado



2
2002

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1366/78

Em 24 de 10 de 1978

DR Roehl

Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/78.

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Clube de Radioamadores Capixabas-
" CRAC "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Sala das Sessões em, 24 de outubro de 1978.

Arnaldo Pratti

Vereador

Mario Gyponi



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

JUSTIFICATIVA

O Clube de Radioamadores Capixabas, é uma entidade sem fins lucrativos e visa congregar a classe de radioamadores.

O lema é a fraternidade universal e a experiência tecnológica / no campo da eletrônica.

Justo será o reconhecimento desta Câmara, tornando de utilidade pública uma entidade que congrega radioamadores, estes homens que transmitem e recebem mensagens de caráter de utilidade pública.

EDITAL DE EXTRAVIO

JOAO ERNESTO BUCHER, brasileiro, casado, Lavrador, residente no município de Colatina, ES. Comunica para as devidas finalidades o extravio da placa de Identificação do chassis do veículo marca Volkswagen, ano de fabricação 1967, cor branco, chassis nº BF.418.167, motor nº BF.89695, placa DG-0569.

Colatina, 21 de setembro de 1977

(601859 — 3 vezes)

XXX

EDITAL DE EXTRAVIO

SAMUEL S. INT BARBE EMMOT, Argentino. Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Rio Branco 1766 aptº 101, comunica a quem interessar possa, que se encontra extraviada sua Carteira Nacional de Habilitação nº 017.508-PA-01-1ª Via, expedida em Belém (PA) em 02.05.74, categoria Amador.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**
Comarca de Capela — Vila - ES.

EDITAL DE EXTRAVIO

Nome: Wilson Corteletti, comunica ao público em geral que foi extraviada a placa de número 11901-1813, da categoria do corcel placa EI-5709-RS, motor nº 30.664, combinação de cores e chassis nº LB4EP/32.413, ano de fabricação 1974.

Registrado no Livro A

Vitória, 22 de Setembro de 1977

Wilson Corteletti

(61901 — 3 vezes)

(000000)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CLUBE DE
RADIOAMADORES CAPICHABAS — "CRAC"

Título I — do Clube, da Sede, de Seus Fins

Art. 1º — O clube de Radioamadores Capichabas, designado pela sigla "CRAC", é uma sociedade civil, independente, sem fins comerciais, de duração indeterminada, composta de radioamadores e daqueles que se interessam pelo desenvolvimento do radioamadorismo e da eletrônica em geral com caráter técnico, científico, experimental, educacional, assistencial e social, tendo sede a fôr na cidade de Vitória E.S.

Art. 2º — São as seguintes as finalidades do CRAC:
 a) — incentivar, propagar e desenvolver o radioamadorismo e a ciência eletrônica;
 b) — prestar assistência gratuita aos seus associados;
 c) — prestar auxílio às instituições oficiais e às particulares nos casos de calamidade pública;
 d) — promover reuniões técnico-científicas entre seus associados;
 e) — promover reuniões sociais entre seus associados, convidados e respectivas famílias;
 f) — manter uma estação de Radioamador, para uso de seus associados devidamente licenciados;

Art. 3º — Os sócios do CRAC ressalvado o disposto no § 2º do art. 7º não respondem subsidiariamente pelas obrigações que o Clube venha assumir.

Art. 30º — A diretoria terá os seguintes cargos:

- a) Diretor
- b) Vice-Diretor
- c) Secretaria
- d) Tesoureiro

Art. 32º — Compete ao Diretor:

- a) representar o CRAC ou delegar poderes em todas solenidades em que deve estar presente.

Art. 38º — A Comissão fiscal será constituída por três membros, sócios do Clube, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, todas as vezes que se tornar necessária sua presença.

Art. 55º — Deliberada a dissolução será imediatamente eleita uma comissão destinada a realizar o ativo e efetuar o pagamento do passivo, dentro de um prazo que se estabelecerá.

Art. 56º — Os haveres líquidos apurados serão distribuídos, em partes iguais entre os sócios proprietários que estiverem em gozo de seus direitos.

HUMBERTO ADOLPHO BUCHER — Diretor
NAZARENO MEDEIROS — Secretário

(61965 — 1 vez)

— XXX —

DIRECAO, ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÃO S/A
C.G.C. (MF) 27.363.217/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CAPITAL AUTORIZADO:	Cr\$ 20.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO:	Cr\$ 10.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO:	Cr\$ 4.550.000,00

São convidados os Senhores Acionistas da DIRECAO, ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÃO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de outubro de 1977, às 14 horas, em seu Escritório na Avenida Champagnat, 620, para a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1977;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1977/1978 e fixação de sua remuneração;

c) Assuntos gerais.

Abham-se à disposição dos Senhores Acionistas em nossos escritórios na Avenida Champagnat, 620, os documentos contábeis a que se refere a letra "A" deste edital.

Vila Velha-ES, 27 de setembro de 1977.

GERALDO PACHECO DA COSTA — Diretor Presidente
(61094 — 3 vezes)

— XXX —

IGREJA EVANGÉLICA DA LIBERTAÇÃO

RESUMO ESTATUTÁRIO

Pré-Assembleia Constituinte

Com o nome de Igreja EVANGÉLICA DA LIBERTAÇÃO, fica constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, sem distinção de sexo. Idade

se T. Guimaraes
TITULAR: Dário Fernandes Telles
ESCLAVEVENTE JURAMENTADO
A.V. Champagnat - RA. CROFTO - Loja 2
Certifíco e dou fé que esta fotostática
reprodução fiel do original - autentieando-a
nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de
25-4-1940.
Em testemunha: João de Souza de verdade
29 de 19

Champ
Artifício e dou fé que
produção fiel do original.
os termos do art. 2.o do Decreto
5 - 4 - 1940.
Em testemunha, de verdade
Vila Velha, 23 de 10 de 1978
Paulo Souza
TABELIÃO
Tel. 229-0358

ESTATUTO DO CLUBE DE RADIOAMADORESCAPÍTULO ITÍTULO I - DO CLUBE, DA SEDE, DE SEUS FINS

Art. 1º - O Clube de Radioamadores Capixaba, designado pela sigla "CRAC", fundado em 04/08/68, é uma associação civil, independente, sem fins comerciais lucrativos, de duração indeterminada, composta de radioamadores e daqueles que se interessam pelo desenvolvimento do radioamadorismo e da eletrônica em geral, com caráter técnico, científico, experimental, educacional, assistencial e social, com sede e fôro na Cidade de Vitória, ES, à Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, sala 711.

Art. 2º - São as seguintes as finalidades do CRAC:

- a. incentivar, propagar e desenvolver o radioamadorismo e a ciência eletrônica;
- b. prestar auxílio às instituições oficiais e às particulares, nos casos de calamidade pública;
- c. prestar assistência radiotécnica gratuita aos seus associados;
- d. promover reuniões técnico-científicas entre seus associados;
- e. promover reuniões sociais entre seus associados, convidados e respectivas famílias;
- f. manter uma estação de radioamador, para uso de seus associados devidamente licenciados.

Art. 3º - Os sócios do CRAC não respondem subsidiariamente pelas obrigações que o clube venha a assumir.


TÍTULO II - DOS SÓCIOSCAPÍTULO I - Das categorias sociais

Art. 4º - O quadro social do CRAC será composto de sócios radioamadores, ou não, sem discriminação de nacionalidade, cor, religião, ou posição social, nas seguintes categorias: a) fundadores; b) beneméritos; c) proprietários (em número limitado); d) contribuintes.

CAPÍTULO III- Dos sócios fundadores

- Artº 6º - São sócios beneméritos os que prestarem relevantes serviços ao CRAC e se assim forem reconhecidos pela Assembleia Geral, a qual caberá a concessão do título.
- § 1º - A proposta de concessão do título de benemérito será de iniciativa de qualquer sócio, em pleno gozo dos direitos sociais, dirigida ao Conselho Deliberativo, que a examinará, submetendo-a ou não à Assembleia para o reconhecimento.
- § 2º - O título de benemérito é pessoal e intransferível e concede ao seu possuidor todos os direitos e o obriga a todos os deveres dos sócios contribuintes, exceto o pagamento de contribuições pecuniárias de caráter permanente.

CAPÍTULO IV - Dos sócios proprietários

- Art. 7º - São sócios proprietários aqueles que integralizarem o pagamento dos títulos adquiridos.
- § 1º - A transferência do título de sócio proprietário só poderá ser feita a radioamador, se o adquirente reunir as condições exigidas para admissão no quadro social e se a proposta for aprovada pela Diretoria.
- § 2º - A transferência citada no parágrafo anterior fica sujeita ao pagamento da respectiva taxa fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo.
- § 3º - É assegurado ao sócio proprietário o direito de ser representado por procurador legalmente constituído.
- § 4º - No caso de morte de sócio proprietário, ficam seus herdeiros automaticamente possuidores do seu título.
- § 5º - Os sócios proprietários gozarão descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas e mensalidades criadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V - Dos sócios contribuintes

- Art. 8º - São sócios contribuintes aqueles que não pertencendo às categorias anteriores, estão sujeitos ao pagamento de mensalidades.

CAPÍTULO VI - Dos direitos dos Sócios

Art. 9º - São direitos dos sócios do CRAC:

- a. frequentar a sede e utilizar-se das vantagens proporcionadas pelo Clube; este direito estende-se aos seus dependentes.
- b. solicitar da diretoria permissão para o uso da sede social para reuniões ou festas familiares, mediante indenização das despesas, desde que o uso seja coerente com as finalidades do Clube;
- c. votar e ser votado, desde que esteja em dia com a tesouraria do Clube ressalvando os casos previstos no artigo 13, § único.

CAPÍTULO VII - Dos Deveres dos Sócios

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- a. comunicar à secretaria do CRAC por escrito e dentro de 30 dias, para as devidas anotações, as alterações que se verificarem em seu endereço, estado civil, profissão e outras que modifiquem as declarações constantes de sua proposta de admissão;
- b. tomar parte nas reuniões a que deve estar presente e exercer com pontualidade e exatidão, as funções que lhe forem confiadas;
- c. contribuir para o engrandecimento do CRAC;
- d. zelar pela boa conservação do patrimônio do Clube;
- e. manter-se em dia com as obrigações para com o Clube;
- f. divulgar os regulamentos para obtenção de certificados ou diplomas instituídos pelo CRAC;
- g. não se manifestar, dentro do Clube, sobre matéria em desacordo com as finalidades do mesmo;
- h. apresentar sua carteira social, quando solicitada por quem de direito.

CAPÍTULO VIII - Das penalidades

Art. 11 - Os sócios que deixarem de pagar as mensalidades ou taxa de manutenção a que estiverem sujeitos, por três meses consecutivos, terão suspensos seus direitos sociais e serão eliminados do quadro social ao completarem seis meses de atraso.

§ 1º - Os sócios eliminados nos termos deste artigo só poderão ser readmitidos mediante nova proposta e após saldar os débitos anteriores.

§ 2º - Os sócios eliminados por motivo degradante comprovados, não poderão ser readmitidos.

Art. 12 - Todas as irregularidades praticadas por sócios serão a puradas pela Diretoria que, pelas conclusões a que chegar, poderá aplicar uma das seguintes penalidades:

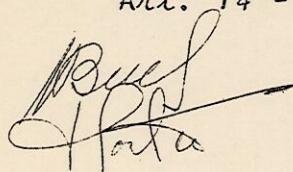
- a. admoestação por escrito;
- b. suspensão até 90 dias;
- c. eliminação (com homologação do Conselho Deliberativo).

Art. 13 - É possível de pena de admoestação por escrito ou suspensão de até 90 dias, o sócio que:

- a. atentar contra o bom conceito do clube;
- b. promover discórdia entre os associados ou atentar contra a disciplina social;
- c. fizer declarações, falsas ou de má fé, com o objetivo de favorecer admissão de sócios ou ingresso de pessoas convidadas, em informações que prestar à Diretoria;
- d. proceder incorretamente nas dependências do Clube, ou em qualquer reunião social por ele promovida;
- e. desacatar membros da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo ou seus representantes;
- f. causar intencionalmente dano material ao Clube, independentemente da obrigação de indenizar os respectivos prejuízos.

§ Único - A pena de suspensão priva o sócio de todos os direitos previstos neste Estatuto, ficando o mesmo obrigado, todavia, ao pagamento das contribuições devidas ao Clube.

Art. 14 - A pena de eliminação será aplicada nos seguintes casos:

- 
- a. quando houver reincidência de falta já punida com a pena de suspensão;
 - b. quando houver condenação por sentença transitada em julgado, por crime infamante, que torne o sócio incompatível com a convivência social;
 - c. quando houver envolvimento do sócio em escândalo público de grave repercussão no seio da sociedade;

- d. quando o sócio, não reunindo os requisitos exigidos no Estatuto, tenha sido admitido em decorrência de falsas informações;
- e. quando, no exercício de qualquer cargo ou função o sócio desviar dinheiro e/ou bens patrimoniais do Clube.

Art. 15 - Estão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto os sócios de qualquer categoria.

Art. 16 - As irregularidades que venham a ser praticadas por membros da Diretoria serão apuradas e julgadas pelo Conselho Deliberativo.

§ Único - Quando a irregularidade for cometida por membro(s) do Conselho Deliberativo, o assunto será levado à Assembleia Geral.

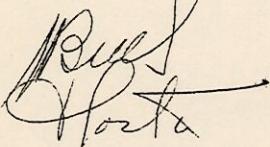
Art. 17 - É assegurado ao sócio o direito de recurso ao Conselho Deliberativo da penalidade imposta, no prazo improrrogável de quinze dias, à contar da data do recebimento da notificação; fica, entretanto, assegurado a todo os associados o direito de recurso à Assembleia Geral, ordinária, em última instância.

CAPÍTULO IX - Da admissão

Art. 18 - Poderão ser admitidos como sócio do CRAC os cidadãos que satisfaçam as seguintes condições:

- a. ter idade mínima de 18 anos;
- b. idoneidade moral devidamente comprovada mediante parecer da Comissão de Sindicância;
- c. Não ser portador de moléstia infecto-contagiosa, comprovada mediante atestado médico;
- d. apresentar atestado médico de sanidade mental.

§ Único - O Clube se reserva o direito de solicitar novas comprovações das condições exigidas, a qualquer tempo.



TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral será constituída de sócios em pleno gozo dos direitos previstos neste Estatuto e se reunirá:

- a. ordinariamente na segunda quinzena de maio, para to mar conhecimento dos atos da Diretoria através de seu relatório, aprovar a previsão orçamentária anual. Realizar as eleições para Diretoria e Conselho Deliberativo.
- b. extraordinariamente, sempre que solicitada por mais de dois terços dos associados em gozo dos direitos sociais, em documento dirigido ao Conselho Deliberativo e de qual conste, obrigatoriamente, os motivos, ou quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com finalidades específicas.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais ordinárias o "quorum" será superior a 50% dos sócios com direito a voto em primeira convocação. Em segunda convocação a Assembléia será instalada com qualquer número, trinta minutos após;

§ 2º - Nas Assembléias extraordinárias o "quorum" será de sessenta por cento dos sócios com direito a voto. Uma segunda convocação só poderá ser realizada decorridos trinta dias, com o mesmo "quorum".

Art. 21 - Instalada a Assembléia Geral proceder-se-á a escolha de seu Presidente que, por sua vez, escolherá dentre os associados presentes, um secretário "ad-hoc".

§ Único - O Presidente da Assembléia Geral não poderá ser membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Art. 22 - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo será por escrutínio secreto.

§ 1º - Outras deliberações que a Assembléia terá que tomar, serão decididas por voto secreto ou não, conforme decidir o voto pessoal dos presentes.

§ 2º - Não haverá voto por procuração, excetuando o caso previsto no § 3º do Artigo 7º.

Art. 23 - As decisões da Assembléia serão soberanas e delas não caberá qualquer recurso.

Art. 24 - A Assembléia Geral terá sua convocação feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo mediante a publicação de edital no jornal de maior circulação, por duas vezes, e através, ainda, da afixação de aviso na sede social, tudo com a antecedência mínima de trinta dias para as sessões ordinárias, e de quinze dias para as extraordinárias.

Bach
Hahn

§ Único - Para tornar efetiva a convocação, o Presidente do Conselho Deliberativo tem o prazo de dez dias, contados da data do recebimento da solicitação que nesse sentido lhe for dirigida, na conformidade do artigo dezenove, letra "b".

Art. 25 - Terminados os trabalhos, a Assembléia será suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da ata, em livro próprio, a qual será submetida a aprovação do plenário, sendo assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes.

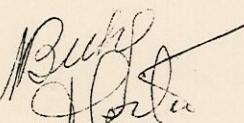
CAPÍTULO II - Do Conselho Deliberativo

Art. 26 - O Conselho Deliberativo será composto de cinco membros dos quais, pelo menos, 80% serão sócios proprietários, com mandato de dois anos.

§ Único - Caso o número de membros do Conselho fique reduzido a menos de 50% (cinquenta por cento), haverá nova eleição para escolha dos membros faltantes, obedecidas as prescrições do Capítulo I do Título III no que couber, salvo se isto ocorrer nos seis meses que antecederem a terminação do mandato do Conselho.

Art. 27 - A direção do Conselho será constituída por um Presidente e um Secretário.

Art. 28 - Compete ao Conselho:

- a. deliberar sobre todos os atos que excedam da competência da Diretoria.
 - b. eleger seus dirigentes em sua primeira reunião.
 - c. julgar as contas da Diretoria.
 - d. aplicar as penalidades de sua competência, previstas no Art. 16.
 - e. constituir, sempre que necessário, as Comissões Fiscal e de Sindicância.
 - f. decidir sobre os casos omissos nestes estatutos, "ad-referendum" da Assembléia Geral.
 - g. fixar ou alterar as mensalidades, jóias ou taxas, quando for solicitado pela Diretoria.
 - h. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens até o limite estabelecido em Assembléia Geral.
 - i. aprovar o regimento interno da Diretoria.
- 

- j. reunir-se bimestralmente.
- k. encaminhar a Assembleia a previsão orçamentária anual e, quando for o caso, proposta de reforma do Estatuto.
- l. elaborar o Código Eleitoral.
- m. designar os membros da Junta Eleitoral.

CAPÍTULO III - Da Diretoria

Art. 29 - A Diretoria cabe o exercício dos atos administrativos do CRAC durante o período de seu mandato, que será de dois anos,

Art. 30 - A Diretoria terá os seguintes cargos:

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente
- c. Secretário
- d. Tesoureiro

§ Único - Os cargos das letras "a", "b" e "d" serão ocupados por sócios proprietários.

Art. 31 - Uma vez eleita, poderá o Presidente criar novos cargos, para os quais o ocupante será convidado, nele permanecendo enquanto consultar os interesses da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- a. delegar poderes para representá-lo na solenidade em que deva estar presente.
- b. representar o CRAC ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.
- c. assinar todos os papéis do CRAC.
- d. assinar com o Tesoureiro as retiradas bancárias.
- e. admitir e demitir funcionários do CRAC.
- f. visar todos os documentos internos.
- g. presidir as reuniões da Diretoria, convocando-a quando julgar necessário.
- h. solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando a Diretoria julgar necessário.
- i. apresentar ao Conselho Deliberativo até 30 de abril de cada ano, o relatório, balanço e prestação de contas do ano anterior.
- j. autorizar a realização das despesas constantes do orçamento aprovado.

- k. assinar com o Secretário as carteiras sociais, diplomas e títulos de sócio proprietário.
- l. decidir, "ad-referendum", os casos de urgência da competência da Diretoria.
- m. fazer constar das atas de reunião da Diretoria as nomeações e exonerações de seus membros não eleitos, comunicando-as ao Conselho Deliberativo.
- n. praticar todos os demais atos indispensáveis a boa administração do Clube, desde que não sejam da competência da Diretoria ou de outros órgãos.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- a. assumir a direção dos CRAC dos casos de renúncia do Presidente ou vacância do cargo, adotando as provisões imediatas para nova eleição, quando for o caso.
- b. substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.
- c. comparecer às reuniões da Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Secretário:

- a. guardar todos os papéis e documentos da Secretaria.
- b. indicar funcionários para sua seção, quando for necessário.
- c. manter sempre em ordem os arquivos e em dia a correspondência.
- d. secretariar os trabalhos da Diretoria.
- e. preparar cuidadosamente a lista dos associados em condições de participar da Assembléia Geral.
- f. substituir o vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:

- Bill*
- a. administrar o serviço da Tesouraria.
- b. assinar com o Presidente as retiradas bancárias.
- c. responsabilizar-se por todos os valores em seu poder.
- d. manter em dia escriturados os livros a seu cargo.
- e. apresentar mensalmente ao Secretário a relação dos associados em atraso.
- f. apresentar à Diretoria, mensalmente, um relatório do movimento da Tesouraria, e, anualmente, o balanço à Comissão Fiscal.

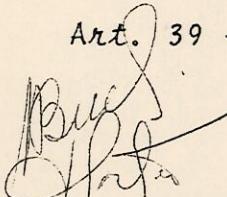
Art. 36 - As atribuições e competências dos demais membros da Diretoria serão fixadas por ocasião da criação de novos cargos e constarão em ata da reunião da Diretoria que os criar.

Art. 37 - É da competência da Diretoria:

- a. Administrar o CRAC com zelo e dedicação, exercendo todos os poderes não atribuídos a outro órgão.
- b. resolver sobre admissão, transferência de categoria, demissão, eliminação, desligamento e licenciamento de sócios, bem como sobre as transferências de títulos de sócios proprietários.
- c. conceder cartões de frequência temporária à sede social, em favor de pessoas estranhas.
- d. impor as penalidades de sua competência.
- e. propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou alteração do Estatuto.
- f. organizar e encaminhar ao Conselho Deliberativo até trinta de abril a previsão orçamentária anual.
- g. autorizar, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo e por proposta do Presidente, as despesas inadiáveis, de caráter urgente não previstas no orçamento, até o limite fixado pela Assembléia Geral.
- h. baixar instruções e portarias e criar regulamentos dentro de sua competência.
- i. assinar contratos de locação ou arrendamento de dependências do Clube e outros que envolvam responsabilidades financeiras, ouvido o Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV - DA COMISSÃO FISCAL

Art. 38 - A Comissão Fiscal será constituída por três membros, sócios do Clube, escolhido pelo Conselho Deliberativo todas as vezes que se tornar necessária sua presença.


Art. 39 - As reuniões da Comissão Fiscal serão solicitadas pelo Presidente do Conselho, que, para isto, enviará comunicação aos três membros que escolher, fixando os prazos para o desempenho da Comissão compatíveis com a solicitação feita.

Art. 40 - Do resultado de suas atividades, o membro mais idoso da Comissão dará conta ao Presidente do Conselho Deliberativo

16

tivo, através de relatório circunstanciado, podendo nele apontar as providências que, a critério da Comissão, devem ser tomadas.

Art. 41 - Compete à Comissão Fiscal:

- a. examinar o movimento financeiro do CRAC.
- b. apresentar parecer no balanço anual do CRAC, que será encaminhado pela Diretoria ao Conselho Deliberativo.
- c. executar outras atribuições que, à ocasião da solicitação, sejam determinadas pelo Conselho.

TÍTULO V - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 42 - A Comissão de Sindicância terá a duração e constituição em tudo semelhante a Comissão Fiscal, constante dos artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto.

Art. 43 - Compete à Comissão:

- a. emitir parecer sobre o ponto de vista de idoneidade dos sócios propostos ao CRAC.
- b. sindicar qualquer fato, mediante solicitação do Presidente do Conselho, sendo-lhe facultado o exame de quaisquer livros ou documentos do CRAC no bom desempenho de sua missão.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

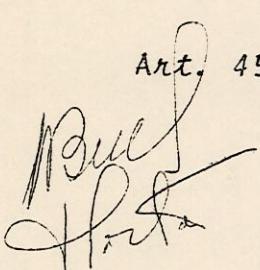
Art. 44 - O Patrimônio do CRAC compõe-se-á:

- a. dos bens móveis e imóveis que possue.
- b. dos títulos e ações que forem adquiridos.

TÍTULO VII - DAS RENDAS

Art. 45 - Constituem renda ao CRAC:

- a. as mensalidades.
- b. as jóias e taxas.
- c. a renda de aluguéis e arrendamentos.
- d. as subvenções dos poderes públicos.
- e. os donativos de qualquer procedência.
- f. outras rendas não especificadas.



TÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - As eleições no CRAC serão precedidas de publicação de edital em jornal local de grande circulação, por duas vezes, e de fixação de avisos na sede social, tudo com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 47 - Até quinze dias antes das eleições serão recebidas pela Secretaria os pedidos de inscrição das chapas, neles constando o seguinte: a) nomes dos candidatos e seus números de inscrição no Clube; b) cargos correspondentes; c) data e assinaturas.

§ Único - Os pedidos de inscrição de chapas só poderão ser deferidos se todos os candidatos se encontrarem em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 48 - São cargos eletivos os seguintes: membros do Conselho Deliberativo, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - O mandato de todos os cargos será de dois anos.

§ 2º - As eleições para membros do Conselho Deliberativo se processarão em anos alternados com os dos demais cargos.

§ 3º - A posse dos eleitos será no dia primeiro de julho (1º Juho).

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O CRAC não poderá manifestar-se oficialmente sobre as suntos de caráter político, racial ou religioso.

Art. 50 - As dependências do CRAC não poderão ser cedidas para ma nifestações sobre os mesmos assuntos citados no artigo anterior.

Art. 51 - O número de sócios proprietários será fixado pela As sembleia Geral.

Art. 52 - A dissolução do CRAC dependerá de Assembleia Geral espe cificamente convocada para este fim a que deverá compa recer mais de 2/3 de seus sócios proprietários, respei tando o artigo 19 - letra b".

Art. 53 - A segunda convocação para a finalidade prevista no artigo anterior será efetuada dez dias após a primeira, e a ela deverão estar presentes um mínimo de sessenta por cento dos sócios proprietário.

Art. 54 - Deliberada a dissolução, será imediatamente eleita uma comissão destinada a realizar o ativo e efetuar o pagamento do passivo, dentro de um prazo que se estabelecerá.

Art. 55 - Dentro de cento e oitenta dias da data de aprovação deste estatuto, o Conselho Deliberativo e a Diretoria redigirão seus respectivos regimentos internos.

Art. 56 - O presente Estatuto será transscrito em Ata da Assembléia Geral que o aprovar.

§ Único - O Presidente providenciará a impressão das cópias necessárias deste Estatuto após sua aprovação, transcrevendo-as diretamente do livro de atas da Assembléia.

Art. 57 - Enquanto não dispuser do Regimento Interno a Diretoria se orientará pelo presente Estatuto.

Art. 58 - O ano sócio-administrativo se encerrará no dia trinta do mês de abril.

Art. 59 - Na data em que for aprovado este Estatuto, será instalada a Junta Eleitoral para a próxima eleição da Diretoria de conformidade com a letra "m" do artigo 28.

Art. 60 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 61 - Para fins dos benefícios da Lei que Regula as Sociedades de Fins Não Lucrativos, faz-se constar que: a) o CRAC é uma sociedade sem fins comerciais lucrativos e com fins educacionais científico e social; b) presta serviços sem qualquer discriminação de raça, cor e religião; c) não distribui qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação; d) aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais; e) mantém escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidade capazes de assegurar as sua exatidão;

B. L. C. H. R. A.

6) a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Comissões não têm remuneração a título de pró-labore ou qualquer outra espécie; 7) em caso de dissolução será o seu acervo doado a uma instituição congênere ou, caso não haja, à Prefeitura Municipal de Vitória ou Vila Velha-ES, conforme decisão em Assembleia Geral na ocasião.

Art. 62 - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data de 22 de abril de 1978, com a sua aprovação em Assembleia Geral.

C. M. H. da Costa
Pres. Conselho -

Frank B. Clark
President of Club.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

20
Ano 1978

anexo ao Proc. n° 1366/78

A Comissão de Direitos

S.S. 24/10/78.
Mário

Presidente da Comissão

A 1a. Secretaria da
Comissão de Justiça.

Em, 25-10-78

Alceico B. Motta

Chefe da A. de C. e Cerimonial

Comissão de Justiça

Em 25/10/78

Alceico B. Motta

Ao Sr. Vereador

Beira

para Relatar

Em 25/10/78

Adelair Costa

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº. 1 366/78

Assunto : Considerando de Utilidade Pública

Iniciativa: Vereador Arnaldo Pratti

Relator : Vereador Ary Pereira Bezerra

Senhor Presidente e demais membros,

Visa o presente projeto de Decreto Legislativo, considerar de Utilidade Pública o Clube de Radioamadores Capixabas, "CRAC", com sede e fôro nesta Capital.

Trata-se de uma Entidade sem fins lucrativos e, como seu próprio estatuto reza, dentre as suas ~~multíplas~~ finalidades, é congregar a classe de radioamadores e prestar auxílio às instituições oficiais e as particulares nos casos de calamidade pública.

A matéria é jurídica, regimental e legal, razão porque somos pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

É o nosso parcer, S.M.J. da douta comissão de Justiça.

Ary Pereira Bezerra
Vereador - Relator

APROVADO O PARECER
EM 31/12/1978
Presidente da Comissão

Mr. Chafee: OTHER OPINION OF COUNSEL

Devidamente providenciadas

Em 31/10/78

W. H. Parker

Refactor : Veterinaria para las personas
Instituciones: Asociación Antisida Perú
Asociación: Comité de Solidaridad con las Poblaciones
Procesos N°. 1366/2018



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

queixa ao pro. 1366/78

A Sr. Maria de Fátima
para providenciar a extracção
do avulso.

Em, 07-11-78.

Alberto B. Motta

Chefe da A. de C. e Cerimonial

Si. Chep:
Indevidamente
providenciado. 7-11-78
Apresentado

AVULSO Nº 59/78

Nº DO PROCESSO

-1366/78

EMENTA

- Projeto de Decreto-Legislativo, considerando de utilidade pública o Clube de Radiomadores Capixabas "CRAC".

INTERESSADO

- Vereador Arnaldo Pratti

.....

PARECER

- Comissão de Justiça -PELA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1366/78

Em 24 de 10 de 1978

ZR Roehn

Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 39/78.

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Clube de Radioamadores Capixabas-
" CRAC "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Sala das Sessões em, 24 de outubro de 1978.

ARNALDO PRATTI

Vereador



3
2492

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

J U S T I F I C A T I V A

O Clube de Radioamadores Capixabas, é uma entidade sem fins lucrativos e visa congregar a classe de radioamadores.

O lema é a fraternidade universal e a experiência tecnológica / no campo da eletrônica.

Justo será o reconhecimento desta Câmara, tornando de utilidade pública uma entidade que congrega radioamadores, estes homens que transmitem e recebem mensagens de caráter de utilidade pública.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº. 1 366/78

Assunto : Considerando de Utilidade Pública

Iniciativa: Vereador Arnaldo Pratti

Relator : Vereador Ary Pereira Bezerra

Senhor Presidente e demais membros,

Visa o presente projeto de Decreto Legislativo, considerar de Utilidade Pública o Clube de Radioamadores Capixabas, "CRAC", com sede e fôro nesta Capital.

Trata-se de uma Entidade sem fins lucrativos e, como seu próprio estatuto reza, dentre as suas multíplas finalidades, é congregar a classe de radioamadores e prestar auxílio às instituições oficiais e as particulares nos casos de calamidade pública.

A matéria é jurídica, regimental e legal, - razão porque somos pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

É o nosso parcer, S.M.J. da douta comissão-
de Justiça.

Ary Pereira Bezerra
Vereador - Relator

APROVADO PARECER
EM 31/10/1978
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1613/78

Em 14 de 12 de 1978

ZRRodrigo

Protocolista

O Vereador finaliza, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvidos o Plenário, seja concedida urgência para o projeto de lei nº 89/78, protocolado sob o nº 1.866/78.

Sala das Sessões em, 14/12/78

Mário my

Aprovado por / votos.

▲ Secretaria para providenciar

Aprovado em discussão

por 15 - votos.

S. S. Presidente da Câmara

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Proc. nº 1613/70



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Querida av. José W/ 366/78

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 07-11-1978

Mo. G. B. Pinto
Presidente da Câmara

Aprovado em 1^a discussão
por 14 - votos.

S. S. 14/12/1978

Mo. G. B. Pinto
Presidente da Câmara

Aprovado 2^a discussão

por 15 - votos

À omissão de Redação para
Redação fí al.

S. S. 14/12/1978.

Mo. G. B. Pinto
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REC. LEGISL.
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE ~~LEI N°~~ 39/78

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Clube de Radioamadores Capixabas -
"CRAC"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1978

[Signature]
Presidente

Aprovada a redação final
por 1 votos.
A Secretaria para exibição dos autógrafos
S. S. 14/12/1978
[Signature]
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. N° 1366/78

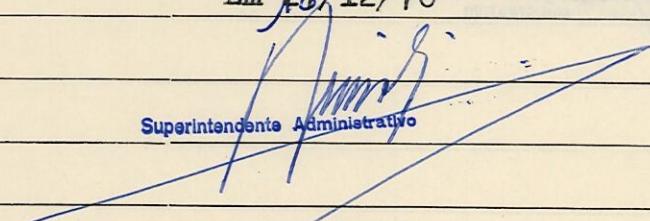
As Superintendentes Administrativas em 18/12/78

Florinda J. Alvim

Chefe da A. do C. e Cerimonial

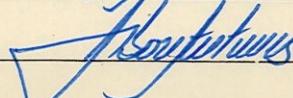
Ao Diretor do Departamento de Modernização administrativa, para as providências que se tornarem necessárias.

Em 18/12/78


Superintendente Administrativo

João Br. Odor, diso Silveira,
para providenciar a execu-
ção do Decreto e, encaminhá-lo
ao O. O. para a decisão publica-
ca.

Florinda J. 18-12-78
Superintendente Administrativa

Senhor Diretor,
providenciado pelo ofício n° 580/78
conforme cópia anexa
Florinda J. 18-12-78


Devido à Preseitidade,
Para as procedências
necessárias.

Ques. 18-12-78
Dra. M. Administrativa
G. G. C.

ARQUIVADO
n.º 24119-79
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº OF. 580/78

Vitória, 18 de dezembro de 1 978.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de serem publicadas por esse órgão, encaminho a V.Sa. cópias dos Decretos Legislativos nºs 128, 129, 130, 131, 132 e 133/78.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Mario Cyreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

to Pro. Mr.
Jefé Maris Almeyde Guinardes
Diretor do Posto de Controle Oficial
Litorânea

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETO LEGISLATIVO N° 128

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA,
no uso de suas atribuições contidas no art. 28, letra-
"d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário -
da Câmara aprovou e eu prouvio o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. - É considerado de Utilidade Pública
o Clube de Radicacionadores Capixabas - "CRAC" .

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em -
vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vianaqua, em 28 de dezembro de 1978.

Mario Cyreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado em 2.º Oficial
de 22/12/1978